

Análise e Planejamento Tributário de uma empresa de Tecnologia em Desenvolvimento de Sistemas

Analysis and Tax Planning of a Technology Development Systems company

Mariana Palombo Lima¹
Patrícia Oliveira de Almeida²
Celso Roberto Dias³
Cleide Henrique Avelino do Valle⁴
Fabiane Cristina Spironelli⁵

RESUMO

O Planejamento Tributário é um método que permite diminuir o desembolso financeiro com os pagamentos dos tributos de forma legal e dentro da estrita observação da Legislação Brasileira Vigente. O Planejamento Tributário proporciona boa economia fiscal, adotando métodos e procedimentos técnicos que permitem o estudo de diversos setores e atividades empresariais. O Planejamento bem elaborado irá refletir positivamente nos resultados da empresa, demonstrando os benefícios caso a empresa se enquadre no regime tributário correto. A decisão sobre o regime de tributação deve ser feita anualmente, pois a legislação não permite mudanças no mesmo exercício.

Palavras-chave: Planejamento Tributário; Economia; Legislação.

ABSTRACT

The Tax Planning is a method that allows decrease the financial disbursement with the taxes payments legally and inside the strict observation of the Present Brazilian Legislation. The Tax Planning provides good tax savings, adopting methods and technical procedures that allow the study of various sectors and business activities. The Planning well elaborated will reflect positively in the company results, demonstrating the benefits in case the company fits in the correct tax regime. The decision about the tax regime should be done annually, because the legislation doesn't allow changes in the same exercise.

Keywords: Tax Regime; Economy; Legislation.

¹ Acadêmica do 8º termo de Ciências Contábeis no Centro Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

² Acadêmica do 8º termo de Ciências Contábeis no Centro Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

³ Especialização em Contabilidade, Administração; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium Campus Araçatuba.

⁴ Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium Campus Araçatuba.

⁵ Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium Campus Araçatuba.

Introdução

Serão apresentados para conhecimento em Planejamento Tributário, os conceitos dos regimes tributários que são previstos na Legislação Brasileira. Sendo possível conhecer os regimes tributários aplicados em uma empresa voltada ao ramo de atividade em Tecnologia em Desenvolvimento de Sistemas, que esta enquadrada no regime de tributação Simples Nacional, será elaborada uma análise voltada ao recolhimento de tributos que traga uma menor carga tributária de forma lícita para o contribuinte, efetuando, através de seu faturamento, uma comparação e aplicando essa informação a base de cálculo dos regimes tributário Simples Nacional e Lucro Presumido.

Esse conhecimento será um instrumento para tomada de decisão quanto ao melhor regime de tributação a ser utilizado pela empresa a fim de minimizar os gastos com tributos e, com isso, aumentar seus lucros. Cada regime tributário possui uma legislação própria que define todos os procedimentos a serem seguidos em um enquadramento mais adequado.

Será de grande importância, nesse momento, saber quais impostos, taxas e contribuições tem a obrigatoriedade de serem pagas pela empresa, e tendo o conhecimento da forma de tributação, bem como o faturamento para que seja abordado e esclarecido se o regime tributário adotado pela empresa de Tecnologia em Desenvolvimento de Sistemas trará benefício financeiro.

A análise e Planejamento Tributário terão grande destaque por tratarem da sua importância devido à Legislação Tributária Brasileira e como questão de sobrevivência para as empresas.

A pesquisa tratará do conceito de Planejamento Tributário juntamente com a sua finalidade e seus tipos, assim será possível entender como será realizado o estudo de caso. Serão apresentadas as formas de Elisão Fiscal e Evasão Fiscal que deixarão claro como realizar um planejamento tributário de forma lícita. Abordará o conceito de tributo e sua espécie com ênfase em impostos, taxas e contribuição de melhoria; apresentará todos os regimes de tributação e, por fim, será abordado o estudo de caso sendo identificada a melhor modalidade de tributação para a empresa de Tecnologia em Desenvolvimento de Sistemas que responderá a problemática da pesquisa.

Desta forma, o trabalho realizado teve como objetivo principal efetuar um estudo sobre a melhor alternativa de enquadramento e pagamento de tributos federais, estaduais e municipais, no ano de 2015.

Para que este estudo fosse realizado, houve pesquisas bibliográficas dos embasamentos teóricos da Legislação Tributária, Contabilidade Tributária e Planejamento Tributário. Foram realizados cálculos e as comparações entre as modalidades tributárias, verificando qual a forma que geraria mais economia na tributação.

Planejamento Tributário

Com as mudanças na legislação e a acirrada competitividade no mercado, as empresas precisam adaptar-se, tornando-se mais estratégicas e menos operacionais, pensando na sobrevivência da empresa, para a qual é de extrema importância um Planejamento Tributário. (CREPALDI, 2015)

O Planejamento Tributário são medidas lícitas para reduzir ou postergar a carga tributária, com objetivo de evitar a incidência tributária desnecessária, reduzindo a alíquota ou a base de cálculo com atenção nos efeitos econômicos e menos onerosos.

Diante disso, para que o planejamento tributário seja eficaz, deve-se atingir o objetivo traçado, sendo a redução do ônus tributário e tendo o conhecimento da diferença entre elisão fiscal e evasão fiscal, seguindo atentamente a legislação tributária, o aproveitamento de créditos tributários, o ramo de atuação da empresa, a compreensão dos tributos e as operações financeiras realizadas.

Finalidade e Tipos de Planejamento Tributário

O planejamento tributário visa à economia de forma lícita da quantia em dinheiro a ser entregue ao governo. Os tributos que são os impostos, taxas e contribuições de melhoria retratam uma significativa parcela dos custos das empresas.

É importante ressaltar que, independente do tamanho da organização, pode ser aplicado um planejamento operacional ou/e planejamento estratégico, segundo orientações de Borges (1999), que define:

I. operacional (Planejamento Tributário Operacional), refere-se aos procedimentos formais prescritos pelas normas ou pelo costume, ou seja, na forma específica de contabilizar determinadas operações e transações, sem alterar suas características básicas; e,

II. estratégico (Planejamento Tributário Estratégico), implica mudança de algumas características estratégicas da empresa, tais como: estrutura de capital, localização, tipos de empréstimos, contratação de mão de obra.

Além desses dois meios de planejamento tributário, o estratégico e o operacional podem ser apontados como três formas para desenvolver o planejamento. São eles: o planejamento preventivo, planejamento corretivo e o planejamento especial. O planejamento preventivo é desenvolvido por meio de orientações e manuais de procedimentos, principalmente nas atividades que tenham obrigações principais e acessórias. O planejamento corretivo é aplicado quando são detectadas anormalidades e disso se faz um estudo para possíveis correções. O planejamento especial por sua vez acontece quando ha alguma função que impacta diretamente as operações da empresa como abertura de filiais, lançamentos de novos produtos ou uma cisão, fusão, incorporação, associação, entre outros. (BETTONI, 2010)

Elisão Fiscal

No direito tributário, a elisão representa a forma correta de evitar, retardar ou diminuir o compromisso com o governo, antes que ocorra o fato gerador e do nascer da obrigação tributária.

É a metodologia para obter um menor ônus fiscal sobre operações ou produtos, utilizando meios legais ou um conjunto de atos adotados por um contribuinte, autorizados ou não proibidos por lei, visando a uma menor carga fiscal, mesmo quando este comportamento prejudica o Tesouro. Entretanto, o contribuinte deverá acerrar-se de precauções legais e procedimentos para não caracterizar o planejamento como evasão, sonegação fiscal. (GIL, 2011)

Existem duas espécies de elisão fiscal, sendo uma delas a elisão induzida pela lei que resulta de lacunas e brechas na própria lei. Os incentivos fiscais são exemplos típicos de elisão induzida pela lei. A segunda espécie é a opção do contribuinte em configurar seus negócios de tal forma que se harmonize com um

menor ônus tributário, utilizando de elementos que a lei não proíbe. A escolha da localização da empresa é um exemplo; uma empresa de prestação de serviço decide mudar a sua localização visando pagar menos Imposto Sobre Serviço - ISS.

As espécies existentes na própria lei, é a forma que a empresa escolhe, a menos onerosa de cumprir com suas obrigações com o governo;, utiliza a melhor forma, os privilégios que a lei permite para a escolha do pagamento de tributos.

Evasão Fiscal

A evasão fiscal acontece quando o contribuinte efetua atos ilegais ou fraudulentos após a ocorrência do fato gerador, visando extinguir, reduzir ou retardar a efetuação da obrigação tributária. A evasão é de caráter ilícito, o contribuinte, de maneira astuciosa visa ao não pagamento do tributo, mesmo após o nascimento da obrigação tributária. (GIL, 2011)

Tributo

De acordo com o artigo 3º do Código Tributário Nacional, *Tributo é toda prestação pecuniária compulsória em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.*

Para elaborar um planejamento tributário, é necessário conhecer os tributos pagos pela empresa, a espécie desses tributos, os impostos, as taxas e a contribuição de melhoria.

Os tributos são receitas derivadas e obrigatórias que o estado lança e arrecada para financiar despesas públicas e garantir recursos financeiros, domínio econômico e estabilidade.

O tributo é estabelecido entre o contribuinte e o fisco que é conhecida como obrigação *ex lege* decorrente da lei, seja pago em moeda corrente que decorre de fatos lícitos e previstos pela lei, segundo artigo 3º do código tributário nacional.

Para alguns casos especiais, a lei autoriza a extinção do crédito tributário, portanto o tributo é uma prestação de caráter pecuniário e de conteúdo patrimonial.

Espécie de Tributo

O mais importante em relação à classificação dos tributos é o critério em diferenciá-los de acordo com sua espécie. A Constituição Federal no artigo 145, incisos I a III dividiu o gênero tributo em três espécies: impostos, taxas e contribuições de melhoria. Já o Supremo Tribunal Federal considera, na realidade, que são cinco espécies tributárias: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais e empréstimos compulsórios.

Para classificar as espécies de tributos há necessidade de verificar a hipótese de incidência. Se não for uma atividade do Estado, o tributo é classificado como imposto.

Os empréstimos compulsórios e as contribuições para fiscais ou sociais/especiais são tributos que não são destinados pelo fato gerador, mas sim pela finalidade a que se destinam e não se aplicam no artigo 4º do Código tributário Nacional.

Os empréstimos compulsórios são tributos definidos pelo fato gerador, como acontece com os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria. O empréstimo compulsório é cobrado somente pela União, mediante lei complementar, em dois possíveis casos, sendo elas as despesas extraordinárias decorrentes de calamidade pública ou guerra externa.

As contribuições para fiscais ou sociais/especiais referem-se ao fato de o produto da arrecadação estar vinculado a fins de interesse público, sendo a administração direta ou indireta ou a atividade de entes que colaboram com a administração; isso tudo é denominado de afetação. Dessa forma, é possível apontar que a contribuição social é recolhida com uma destinação já determinada, indicada na lei que a instituiu.

Imposto

Imposto refere-se a um valor pago em dinheiro, pelo contribuinte. Esse dinheiro é pago ao governo; esse valor é definido através de diferentes alíquotas, tendo como base o patrimônio e a renda do contribuinte. (CREPALDI, 2015)

O Imposto é uma das primeiras modalidades de tributos e uma espécie, cujo pagamento é obrigatório e indispensável, por ser considerado fundamental para cobrir as despesas do Estado.

O que difere o imposto e de outras espécies vinculadas ao gênero do tributo, são as taxas e a contribuição de melhoria, é que o imposto não tem seu tributo vinculado à contraprestação do Estado, é devido de qualquer forma, pelo contribuinte.

Segundo o artigo 16º do Código Tributário Nacional, imposto *É o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.*

Conforme a Constituição Federal de 1988 a competência para a instituição de impostos divide-se em União, Estado, Distrito Federal e Municipal, segundo os artigos 153, 155 e 156. Podendo assim ser analisado que alguns impostos que pagamos, não serão de total benefício direto ao contribuinte, mas sim o Estado.

Taxas

Diferentemente do imposto, a taxa refere-se a um valor pago, tendo, em contrapartida, direito de um serviço público. A partir do momento em que se paga a taxa, o contribuinte tem o direito de receber a prestação do serviço.

A taxa, como os demais tributos, tem uma base de cálculo a ser definida pela lei instituidora.

As taxas, de acordo com o artigo 77º e 78 do Código Tributário Nacional, *É um tributo que tem como fato gerador o exercício regulador do poder de polícia, ou a utilização efetiva e potencial, de serviço público específico e divisível.*

O Contribuinte só terá direito de receber esses serviços públicos se estiver em perfeita ordem com os pagamentos dessas taxas exigidas pela administração pública.

A taxa de serviço tem por hipótese de incidência um serviço prestado ao contribuinte ou colocado à disposição; é a prestação de utilidade material sob o regime de direito público.

Contribuição de Melhoria

A contribuição de melhoria é dependente do interesse do setor a qual pertence, podendo ser de áreas específicas já escolhidas pelo governo, ou sendo somente um tributo obrigatório sem nenhuma atividade específica vinculada ao pagamento daquele tributo. (GIL, 2011)

As contribuições são separadas por espécies, sendo elas as contribuições de intervenção do domínio público, as de interesse profissional e as de seguridade social.

As contribuições de intervenção do domínio público têm como finalidade caracterizar a espécie do tributo, fazendo com que sua função seja específica. As contribuições de interesse profissional são aquelas destinadas à ordem das categorias, fazendo o fornecimento de recurso financeiro para a manutenção de entidades sociais. A contribuição de seguridade social refere-se à contribuição social, seguindo regime jurídico e regulamentado pela Constituição Federal.

Modalidades de Tributação

No Brasil existem quatro tipos de modalidades tributárias: Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real e o Lucro Arbitrado, escolhidos através de um planejamento tributário ou de acordo com o faturamento anual. As pessoas jurídicas, por determinação legal ou por escolha do contribuinte, que são tributadas por alguma forma de apuração do imposto de renda da pessoa jurídica e da contribuição social sobre o lucro líquido, têm por opção as modalidades citadas.

E importante destacar que cada enquadramento tributário possui uma legislação que irá definir os procedimentos a serem seguidos. Essa importante decisão sobre a escolha da modalidade deve ser feita anualmente, a cada primeiro pagamento do imposto que normalmente é recolhido em fevereiro de cada ano ou no caso dos optantes pelo simples nacional, até o último dia de janeiro.

Simples Nacional

As empresas que se enquadram no Simples Nacional são microempresas ou empresas de pequeno porte. Esse regime de arrecadação, cobrança e fiscalização está previsto na Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006. É considerado um regime tributário simplificado que determina um pagamento mensal unificado, além do seu limite anual de receita ser R\$ 3.600.000,00 no ano.

No regime do Simples Nacional, existem algumas questões que precisam ser analisadas detalhadamente, como a ausência de créditos como o Imposto sobre Produtos Industrializados e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços;

outro detalhe importante desse regime que requer atenção são as alíquotas progressivas.

Lucro Presumido

O Lucro Presumido é uma modalidade de tributação prática para determinação da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. As pessoas jurídicas que se enquadram nessa modalidade tem por apuração feita trimestralmente. Pode ser uma modalidade vantajosa para as empresas com a receita anual até R\$ 78.000.000,00. (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2016)

A empresa tributada pelo Lucro Presumido não poderá aproveitar os créditos do Programa de Integração Social e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social no sistema não cumulativo. Cada tributo tem a sua alíquota, a do Imposto de Renda Pessoa Jurídica é de 15% calculado sobre o lucro presumido, mais o adicional de Imposto de Renda Pessoa Jurídica de 10% quando o lucro presumido ultrapassar a R\$ 60.000,00 e da Contribuição sobre o Lucro Líquido é de 9% que incide sobre a base de cálculo da contribuição sobre o Lucro Líquido, além disso, incide sobre as receitas com base no percentual de presunção variável de 32%.

Lucro Real

O Lucro Real é considerado um regime tributário complexo. Esse regime é apurado pelo valor do lucro líquido apresentado pela contabilidade da empresa, obedecendo às normas da legislação comercial, ajustado pelas adições, exclusões e compensações permitidas pela lei no Livro de Apuração do Lucro Real conhecido também pela sigla LALUR. Atualmente este ajuste é feito na escrituração contábil fiscal.

Para conhecer os benefícios deste regime de tributação, a seguir será necessário apurar o resultado contábil, mantido na escrituração contábil nos moldes da legislação comercial; depois de apurar o resultado contábil, deve ser feito o procedimento de adições e exclusões previstas em lei. As adições constituem nas despesas que a fiscalização não aceita para fins de dedução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e nem da Contribuição Social sobre o Lucro

Líquido e as exclusões são as receitas não tributáveis. É necessário atenção ao observar que nem tudo que resulta em diminuição do resultado contábil da empresa é aceito para diminuir a base de cálculo tributável.

Lucro Arbitrado

O Lucro Arbitrado vem a ser uma forma de tributação utilizada quando a pessoa jurídica deixa de cumprir suas obrigações acessórias. A aplicação desse regime tributário passou a ser válida desde 01 de Janeiro de 1995, quando foi prevista na legislação fiscal, a ocorrência de qualquer hipótese, sendo aplicado pela autoridade fiscal em casos previstos na legislação do Imposto de Renda, ou poderá ser adotado pelo próprio contribuinte, quando o mesmo obtiver o conhecimento de sua receita bruta. (REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA, 1999)

Comparação entre as Modalidades de Tributação

O Simples Nacional é uma modalidade vantajosa para microempresas e empresas de pequeno porte por ser um regime simplificado e com alíquotas relativamente baixas além de ser uma excelente alternativa para os contribuintes, possibilitando o pagamento unificado dos tributos pagos nessa modalidade.

O Lucro Presumido vem a ser uma modalidade vantajosa para as empresas com margem superior à presumida. Seu critério é bem mais simples comparado ao Lucro Real, além de ter uma alíquota pré-fixada.

Na opção do Lucro Real, a vantagem encontra-se na possibilidade de levantar balanços e balancetes, reduzindo ou suspendendo o valor do recolhimento, caso o lucro real apurado seja menor que a base presumida.

O Lucro Arbitrado é aplicado apenas quando previsto na legislação para empresas que deixam de cumprir suas obrigações acessórias. É importante destacar que esta forma de tributação também pode trazer desvantagens qualitativas.

Para chegar à melhor modalidade tributária, deve-se realizar os cálculos, visando subsídios para tomada de decisões, estimando receitas e custos, seguindo a legislação.

Estudo de Caso: Comparação entre as Modalidades Tributária Simples Nacional e o Lucro Presumido.

Analizando a empresa estudada que pertence ao ramo de Tecnologia em Desenvolvimento de Sistemas e atualmente é optante do Simples Nacional, foi necessário realizar o cálculo do Simples Nacional e do Lucro Presumido.

Para ser feito o cálculo do Simples Nacional, foi necessário ter conhecimento do valor acumulado dos últimos 12 meses e, com base nesse valor, localizar na Tabela do Simples Nacional o enquadramento do faturamento acumulado para aplicação da alíquota. Para o ramo de atividade em Tecnologia em Desenvolvimento de Sistemas, foi utilizada a Tabela Anexo III- Partilha do Simples Nacional – Receitas de Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços.

Para apuração do Lucro Presumido da empresa de Tecnologia em Desenvolvimento de Sistemas, a base de cálculo foi de 32% das receitas operacionais, o resultado desta operação é chamado de Lucro Presumido. A alíquota do Imposto de Renda Pessoa Jurídica é de 32% sobre o faturamento e sob esse valor é aplicada uma alíquota de 15% para definir o valor a recolher desse tributo, mais 10% de adicional sobre o lucro presumido trimestral que seja superior a R\$ 60.000,00; alíquota de 0,65% para o Programa de Integração Social aplicado sobre o faturamento mensal da empresa. Foi usado para o tributo de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, a alíquota de 3%, para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido foi aplicado a alíquota de 32% sobre o faturamento mensal e, sob esse valor, aplicou-se 9% para definir o valor a ser recolhido deste tributo, e a alíquota de 4% para o Imposto sobre Serviço.

Para elaboração do resultado dos cálculos que demonstram o pagamento mensal dos tributos no regime de tributação Simples Nacional, foi necessária a tabela Anexo III que demonstra as alíquotas das empresas cujos seguimentos sejam de Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços. A alíquota usada para esta empresa com seguimento em Tecnologia em Desenvolvimento de Sistemas foi a alíquota de 11,31% por conta de seu faturamento anual em 2014 ter sido no valor de R\$ 347.319,95, usando este valor acumulado e somando com o faturamento mensal da empresa, dividindo este resultado pelos meses acumulados, foi possível definir o valor do faturamento que deve seguir a alíquota exibida na Tabela de Anexo III.

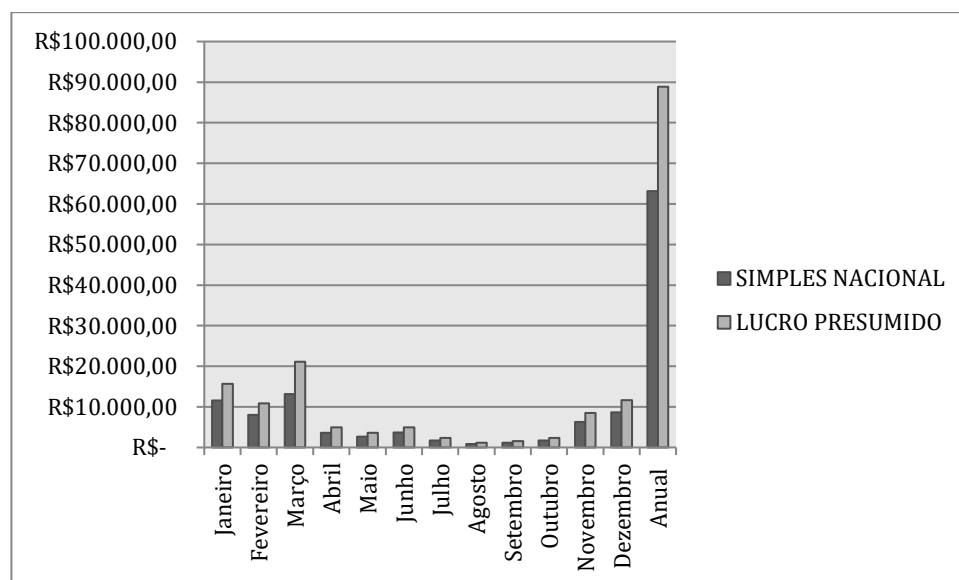
Através de uma análise sobre o faturamento anual da empresa de Tecnologia em Desenvolvimento de Sistemas, tendo como objetivo enquadrar esta empresa no melhor regime tributário onde se recolham menos tributos de forma lícita perante o Código Tributário Nacional.

Tabela 1: Comparação entre as modalidades tributárias.

MESES/2015	SIMPLES NACIONAL R\$	LUCRO PRESUMIDO R\$	DIFERENÇA R\$
Janeiro	11.588,79	15.707,88	4.119,09
Fevereiro	8.044,80	10.904,23	2.859,43
Março	13.160,32	21.116,55	7.956,23
Abril	3.653,13	4.951,59	1.298,46
Maio	2.663,22	3.609,83	946,61
Junho	3.664,44	4.966,92	1.302,48
Julho	1.755,31	2.379,22	623,90
Agosto	855,04	1.158,95	303,91
Setembro	1.152,21	1.561,74	409,54
Outubro	1.719,19	2.330,26	611,07
Novembro	6.269,49	8.497,90	2.228,41
Dezembro	8.628,49	11.695,38	3.066,89
Anual	63.154,42	88.880,44	25.726,02

Fonte: Estudo de Caso, (2016).

Gráfico 1: Diferença entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido.



Fonte: Estudo de Caso, (2016).

Realizando essa análise, é visto que o regime de tributação mais adequado para esta empresa é o Simples Nacional, onde seria recolhido no ano de 2015, um valor anual de R\$ 63.154,42; já na análise feita sobre o regime tributário Lucro

Presumido, seria recolhido um valor anual de R\$ 88.880,44, tendo uma diferença anual computada entre os dois regimes de tributação no valor de R\$ 25.726,02.

Além de haver uma vantagem no financeiro da empresa, que é visto como o ponto mais importante para a elaboração de um planejamento tributário, ressalta-se também que, no regime de tributação Simples Nacional, os cálculos são mais simplificado e também os impostos e contribuições são recolhidos em apenas uma guia que é chamada de Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS.

Além disso, pode-se observar que o faturamento anual da empresa esta muito longe do faturamento que se excede para o não seguimento do regime tributário Simples Nacional que seria o valor de R\$ 3.600.000,00, sendo que a empresa apresentou um faturamento no valor de R\$ 560.409,55 no ano de 2015, ressaltando que o regime de tributação escolhido no começo do exercício, não poderá ser alterado até o início do exercício seguinte.

Conclusão

A carga tributária que se aplica sobre as empresas é bem alta comparando-a com outros países, o que faz com que os empreendedores do nosso país paguem uma importância significativa de impostos e contribuições. Por conta disso, os empresários e profissionais da contabilidade envolvidos necessitam de alternativas rápidas e lícitas para que haja uma redução em seus custos. É necessário que sejam feitos muitos estudos e que haja uma análise nas informações contábeis apresentadas na empresa, visando, dessa forma, encontrar outras formas legais que venham aumentar seus lucros.

O Planejamento Tributário é um método usado para resultar em uma real economia para as empresas, tirando a preocupação com posteriores complicações com o fisco. Para um bom Planejamento Tributário, é essencial que seja diariamente analisada a Legislação Tributária voltada para o ramo de atividade da empresa contribuinte.

O Simples Nacional vem mostrando-se uma das melhores alternativas na hora de apurar os impostos. E a modalidade de tributação mais simplificada para seguir diante de uma empresa que tenha um faturamento anual abaixo de R\$ 3.600.000,00, pois sua simplicidade na hora de fazer a apuração do valor do

imposto, se comparada aos outros regimes, têm muita diferença, sendo os impostos, nesse regime tributário, pago através de uma só guia, diferentemente de outros regimes em que cada imposto há uma guia para recolhimento.

Após a elaboração dos cálculos voltados aos regimes tributários, foi confirmado, de forma clara o pressuposto teórico no qual demonstra vantagem financeira o seguimento tributário no regime Simples Nacional.

Referências Bibliográficas

BETTONI, J. *Planejamento Tributário*. ed. Paraná, 2010.

BORGES, Humberto B. *Planejamento Tributário IPI, ICMS e ISS*. ed. Atlas, 1999.

CREPALDI, Silvio A. *Planejamento Tributário Teoria e Prática*. 1ª. ed. Saraiva, 2015.

FRANCO, Vera H; CARRAZZA, Roque A. *Código Tributário Nacional*. ed. Revista dos Tribunais, 1999.

GALVÃO, Paulo; LEITE, Rogério. *Gestão de Tributos na empresa moderna*. ed. Senac São Paulo, 2011.

PLANALTO. *Lei nº 5.172 de 25 de Outubro de 1966*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172Compilado.htm>. Acesso em 18 de Out de 2016.

PLANALTO. *Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao_compilado.htm>. Acesso em 13 de Out de 2016.

PORTAL TRIBUTARIO. *Regulamento do Imposto de Renda de 1999*. Disponível em: <<http://http://www.portaltributario.com.br/rir.htm>> . Acesso em 10 de Out de 2016.

PORTAL TRIBUTARIO. *Tributação pelo Lucro Presumido*. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_presumido.html>. Acesso em 07 de Nov de 2016.